

**COMISSÃO MISTA DESTINADA A APRECIAR A MEDIDA
PROVISÓRIA N° 778, DE 2017**

MEDIDA PROVISÓRIA N° 778, DE 2017

Dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

EMENDA N.º

Art. 1º

Parágrafo Único. O disposto no **caput** se estende aos débitos de natureza tributária ou não tributária perante a Procuradoria-Geral Federal, às autarquias, inclusive as entidades submetidas ao regime autárquico especial, às fundações e empresas públicas federais e a administração pública direta federal.

JUSTIFICAÇÃO

A medida provisória nº 778, de 2017, dispõe sobre o parcelamento de débitos junto à Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Nos últimos anos, tem-se visto um crescente endividamento dos municípios brasileiros. Seja por diminuição dos repasses obrigatórios, via fundo de participação dos municípios, que diminuiu

CD/117338.90807-40

devido as desonerações realizadas pelo governo federal, principalmente quanto ao imposto sobre produtos industrializados – IPI, e pela própria recessão que impactou no quantum da arrecadação; seja devido ao aumento de competências a serem implementadas sem a respectiva fonte de receita para o custeio dessas novas atividades.

Nesse sentido, a medida provisória trouxe a possibilidade dos municípios parcelarem seus débitos previdenciários em até 200 parcelas, junto à Secretaria da Receita Federal do Brasil e da Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Contudo, para que os municípios de fato possam ter o objetivo alcançado, qual seja, de redução do endividamento mensal em relação à receita corrente líquida mensal, faz-se necessário que seja permitida a inclusão no parcelamento os débitos perante autarquias, fundações, empresas públicas e órgãos da administração pública direta.

Cabe destacar que, por vezes, os municípios não conseguem emitir certidões negativas para estabelecer novos convênios devido a débitos perante algumas entidades aqui listadas. Em momento como o atual, de queda significativa na arrecadação, toda ajuda aos municípios é positiva, além de gerar um incremento de renda para a própria União.

Diante do exposto e tendo em vista a importância social e econômica de que se reveste o proposto, gostaria de poder contar com o apoio do nobre Relator para a incorporação desta emenda ao texto do Projeto de Lei de Conversão desta Medida Provisória.

Sala da Comissão, em 22 de maio de 2017.

**Deputado Paulo Azi
(Democratas/BA)**

CD/117338.90807-40